



## LEI Nº 1452, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Dispõe sobre o Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico, destinado à execução dos serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.”*

**ALAOR PASIN**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico, integrante do Anexo Único desta Lei, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade de vida, manter o meio ambiente equilibrado, busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

**Art. 2º** Para o estabelecimento do Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Santa Rita d'Oeste serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I- a universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II- preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III- a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV- a articulação com outras políticas públicas;
- V- a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI- a utilização de tecnologias apropriadas;
- VII- a transparência das ações;
- VIII- o controle social;
- IX- a segurança, qualidade e regularidade;
- X- a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.





# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

**Art. 3º** O Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Santa Rita d'Oeste tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no Município de Santa Rita d'Oeste.

**Parágrafo Único.** Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

I- garantir as condições de qualidade dos serviços existentes, buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II- implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;

III- criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;

IV- estimular a conscientização ambiental da população;

V- atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I- abastecimento de Água;

II- esgotamento Sanitário;

III- limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

**Art. 5º** As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá contratar terceiros, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93, para execução de uma ou mais atividades.

**Parágrafo único.** Serão exigidos aos executores das atividades mencionadas no *caput* desse artigo, os respectivos licenciamentos ambientais e demais exigências legais.

**Art. 6º** Constitui órgão executivo deste Plano a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 7º** Nos casos omissos, aplica-se a Lei Federal nº 11.445/07 e a Lei Federal n.12.305/10.



GOVERNO DE  
**Santa Rita d'Oeste**

Juntos por uma cidade melhor



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

**Art. 8º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 12 de dezembro de 2018.

**Alaor Pasian**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

**SONIA F. C. ZANGALLI**  
Secretária de Administração e Finanças



GOVERNO DE  
**Santa Rita d'Oeste**  
Juntos por uma cidade melhor